



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1035

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |
| Portarias | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia

CNPJ 52.381.720/0001-48

Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro

Telefone: (17) 3335-8500

Site: www.colombia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia

Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro

Telefone: (17) 3335-1128

Site: www.camaracolombia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1035

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar Nº 37

29 de julho de 2025

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.158 de 2 de julho de 2010 e amplia número de cargos existentes no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliadas e criadas o número as vagas no Quadro de Servidores Efetivos (Empregos permanentes) da Prefeitura Municipal de Colômbia - TABELA SUPORTE PEDAGÓGICO da Lei Municipal nº.1.158 de 10 de julho de 2.010, e suas alterações, conforme quadro abaixo:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES | QUANTIDADES DE VAGAS A SEREM CRIADAS | TOTAL DE VAGAS QUADRO FUNCIONAL |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| Técnico em Assuntos Educacionais | 05 | 02 | 07 |

Art. 2º Esta lei entra em vigência a partir de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 29/07/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 29/07/2025.

Lei Complementar Nº 38

29 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e passa a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 026, de 21 de novembro de 2022, 01

(um) cargo de Contador, efetivo de provimento mediante concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujos requisitos de investidura, atribuições e referência salarial são os constantes no anexo da presente Lei complementar.

Art. 2º Fica redenominado o cargo de Contador existente no anexo I da Lei Complementar nº 026, de 21 de novembro de 2022 para Técnico em Contabilidade, mantendo-se suas atribuições, requisitos de investidura, referência salarial, carga horária e forma de provimento.

Parágrafo único. Com a alteração da denominação descrita no caput, o servidor ocupante do cargo de Contador fica automaticamente realocado no cargo de Técnico em Contabilidade, sem prejuízo das vantagens pessoais e cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 29/07/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 29/07/2025.

ANEXO

CARGO QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO I - DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA - CÂMARA MUNICIPAL

| | |
|---------------------------|--|
| QUANTIDADE | 01 |
| DENOMINAÇÃO | Contador |
| ATRIBUIÇÕES | Supervisionar o setor de contabilidade pública da Câmara; Orientar na elaboração da proposta orçamentária; Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, proporcionando a correta contabilização e a liquidação da despesa pública; Orientar os servidores do setor de contabilidade e, se necessário, executar diretamente as tarefas de empenho, liquidação e o pagamento das despesas; Orientar sobre a necessidade de abertura de crédito adicional ou remanejamento ao orçamento; Coordenar e garantir a correta escrituração da contabilidade da Câmara; Elaborar e assinar balanços e demonstrativos contábeis; Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; Realizar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial em cumprimento das normas e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos e na Lei Orçamentária Anual e seus anexos; Informar processos e outros expedientes relativos à contabilidade; conferir e rubricar livros pertinentes e registros próprios ao setor de contabilidade; Acompanhar e informar quanto à aproximação e/ou atingimento dos limites constitucionais; outras tarefas correlatas em assuntos vinculados à Contabilidade Pública. |
| REQUISITOS DE INVESTIDURA | Ensino Superior Completo em Contabilidade e inscrição regular no respectivo Conselho. |
| REFERÊNCIA SALARIAL | R. 08 |
| CARGA HORÁRIA | 30 horas semanais |
| PROVIMENTO | Efetivo |

Lei Ordinária Nº 1639

29 de julho de 2025

“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.607, de 06 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1035

Página 3 de 5

com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, e dá outras providências."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.607, de 06 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Colômbia autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinadas à aquisição de bens permanentes e à implantação de infraestrutura pública, compreendendo veículos especializados para serviços urbanos, máquinas e equipamentos de natureza industrial e ambiental, mobiliário de uso coletivo e instalações voltadas ao manejo de resíduos sólidos e substituição de lâmpadas por LED na iluminação pública municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 29/07/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 29/07/2025.

Lei Ordinária Nº 1640

29 de julho de 2025

"Institui e regulamenta a designação de servidores públicos para composição da Brigada de Incêndio Municipal, no âmbito do Município de Colômbia, e dá outras providências."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Brigada de Incêndio Municipal, composta por servidores públicos efetivos ou contratados temporariamente, com a finalidade de atuar, de forma

preventiva e emergencial, no combate a incêndios, primeiros socorros e apoio à Defesa Civil Municipal.

Art. 2º A Brigada de Incêndio Municipal terá atuação em horários e períodos distintos de sua jornada regular de trabalho, com organização e convocação a cargo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou outro órgão equivalente designado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A composição da Brigada será formada por:

I - Auxiliares de Brigada, com atribuições de suporte operacional, apoio ao combate direto ao fogo, evacuação de áreas de risco, primeiros socorros e demais atividades correlatas;

II - Motoristas de Brigada, responsáveis pela condução de viaturas, equipamentos e apoio logístico.

Art. 4º Os membros da Brigada de Incêndio deverão ser previamente capacitados em curso de formação e reciclagem, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A capacitação inicial poderá ser promovida pela Administração Pública Municipal ou mediante convênio com instituições especializadas.

CAPÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º A designação para compor a Brigada de Incêndio Municipal será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da chefia imediata do servidor e análise da capacidade física, técnica e comportamental, sendo considerada de natureza voluntária.

Art. 6º Os servidores designados para a Brigada de Incêndio Municipal farão jus a uma gratificação mensal, de caráter indenizatório, nos seguintes valores:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Auxiliares de Brigada;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Motoristas de Brigada.

§ 1º A gratificação será devida apenas nos meses em que houver efetiva convocação e atuação do servidor, com registro das horas prestadas em controle próprio do órgão gestor.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou benefício, inclusive previdenciário.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 7º A participação na Brigada de Incêndio Municipal é incompatível com o gozo de férias, licenças ou afastamentos legais que impossibilitem o exercício das funções.

Art. 8º A gratificação não será devida nos seguintes casos:

I - quando o servidor se ausentar injustificadamente da convocação;

II - quando houver impedimento legal ou funcional para sua atuação;

III - quando constatada a prestação insatisfatória dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1035

Página 4 de 5

serviços, mediante avaliação fundamentada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os critérios operacionais, o processo de capacitação, os procedimentos de convocação e a forma de controle de presença e atividades dos integrantes da Brigada.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 29/07/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 29/07/2025.

Decretos

Decreto Municipal Nº 2337

29 de julho de 2025

Regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão de reajuste de preços nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº.2236 de 14 de fevereiro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a concessão de reajuste de preços nos contratos administrativos, a fim de garantir a segurança jurídica e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso LVIII, 92, § 3º e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a importância de padronizar o fluxo administrativo para a análise e o deferimento dos pleitos de reajuste, assegurando a celeridade e a eficiência processual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e os procedimentos para a concessão de reajuste de preços, em sentido estrito, nos contratos de serviço e fornecimento

contínuo celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O reajuste de preços tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando à recomposição do valor da remuneração em face dos efeitos da variação inflacionária, não se confundindo com repactuação ou reequilíbrio contratual.

Art. 3º A concessão do reajuste de preços nos contratos administrativos observará as seguintes diretrizes:

I - A periodicidade mínima para o reajuste será de 12 (doze) meses.

II - O reajuste somente será aplicável aos contratos em caso de prorrogação de sua vigência, incidindo sobre os pagamentos a serem efetuados no novo período contratual.

Art. 4º O reajuste terá como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que expressamente previsto no edital e no respectivo contrato.

Art. 5º A contagem do prazo de 12 (doze) meses para a aplicação do reajuste observará os seguintes marcos temporais:

I - Para o primeiro reajuste, o termo inicial será a data-base vinculada à data do orçamento estimado a que ela se referir, conforme o que estiver estipulado no instrumento convocatório.

II - Para os reajustes subsequentes, o termo inicial corresponderá à data em que o reajuste anterior passou a vigor.

Art. 6º O reajuste de preços não será concedido de forma automática, dependendo de procedimento administrativo que se iniciará por meio de solicitação formal da empresa contratada.

§ 1º A solicitação de reajuste deverá ser protocolada pela CONTRATADA junto ao órgão gestor do contrato, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do aniversário do contrato.

§ 2º O pedido deverá ser instruído, obrigatoriamente, com a memória de cálculo detalhada, demonstrando o índice utilizado, o período de apuração e o novo valor proposto para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

Art. 7º O gestor ou fiscal do contrato será responsável pelo recebimento do pleito, devendo:

I - Conferir a memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA;

II - Verificar o cumprimento da periodicidade mínima de 12 (doze) meses;

III - Atestar que o índice aplicado está em conformidade com o previsto no contrato;

IV - Emitir manifestação técnica conclusiva sobre a regularidade do pedido de acordo com este Decreto e encaminhar o processo à autoridade competente para decisão.

Art. 8º Uma vez deferido pela autoridade competente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1035

Página 5 de 5

o reajuste de preços será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme faculta o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º A não solicitação do reajuste pela CONTRATADA até a data do aniversário subsequente da proposta ou do último reajuste implicará a preclusão do seu direito ao reajuste referente àquele período.

Art. 10. Os editais de licitação e as minutas de contrato para serviços e fornecimentos contínuos deverão conter cláusula de reajuste em conformidade com a minuta disposta no ANEXO I deste Decreto.

Art. 11. O disposto neste Decreto não altera as condições de reajuste estabelecidas nos editais, contratos administrativos e pareceres referenciais que foram, respectivamente, publicados, celebrados ou emitidos em data anterior à sua vigência, os quais permanecerão regidos integralmente pelas normas e condições da época de sua formalização.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

EVANDRO MAXIMIANO VIANA

Procurador-Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 29/07/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 29/07/2025.

ANEXO I

MINUTA DE CLÁUSULA A SER OBSERVADA NOS EDITAIS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA [INSERIR NÚMERO] - DO REAJUSTE DE PREÇOS

[NÚMERO].1. Os preços contratados serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

[NÚMERO].2. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2337/2025, observadas as seguintes condições:

a) A periodicidade para o reajuste será estritamente anual, contada a partir da data de apresentação da proposta que originou a contratação;

b) O reajuste terá como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo [ou outro índice oficial escolhido pela Administração];

c) A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal a ser realizada pela empresa contratada, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo.

d) A não solicitação do reajuste pela contratada até a data do aniversário subsequente implicará a preclusão do seu direito ao reajuste referente àquele período.

e) O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CLÁUSULA [INSERIR NÚMERO] - DO REAJUSTE DE PREÇOS

[NÚMERO].1. Os preços fixados neste Contrato serão reajustáveis, desde que haja prorrogação da vigência, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 2337/2025.

[NÚMERO].2. O reajuste terá como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que vier a substituí-lo, conforme definido no edital. [ou outro índice oficial escolhido pela Administração]

[NÚMERO].3. A contagem do prazo para o reajuste observará os seguintes marcos:

a) Para o primeiro reajuste: o termo inicial será a data de apresentação da proposta da CONTRATADA no certame que originou este Contrato.

b) Para os reajustes subsequentes: o termo inicial será a data em que o reajuste anterior passou a vigor.

[NÚMERO].4. O reajuste não será automático e sua concessão está condicionada à solicitação formal da CONTRATADA, a ser protocolada junto à CONTRATANTE, instruída com a memória de cálculo detalhada que demonstre o índice aplicado, o período de apuração e o novo valor pleiteado.

[NÚMERO].5. O deferimento do pleito será formalizado por meio de apostilamento, produzindo efeitos a partir do aniversário da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

[NÚMERO].6. O não exercício do direito ao reajuste pela CONTRATADA, mediante a ausência de solicitação formal até a data do aniversário subsequente, acarretará a preclusão do direito ao reajuste referente àquele período específico.

Portarias

PORTARIA 2300 DE 28 DE JULHO DE 2025 - NOMEIA SERVIDORA PARA ATUAR COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO JUNTO AO SEBRAE



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ab07-8a64-89e5-9a17-21

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Colômbia (SP), Edição nº 1035, ano IX, veiculado em 29 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por EVANDRO MAXIMIANO VIANA (CNPJ) em 29/07/2025 às 17:23:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ab07-8a64-89e5-9a17-21>